

# INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

## Prof. Dr. Irineu Barreto

**Direito FMU**

**Módulo:** Origem e fundamentos do Direito



**@profirineubarreto**





**@profirineubarreto**

# Linked



Irineu Barreto  
Professor Universitário e Pesquisador  
Científico





**Sociedade, Internet e Direito**



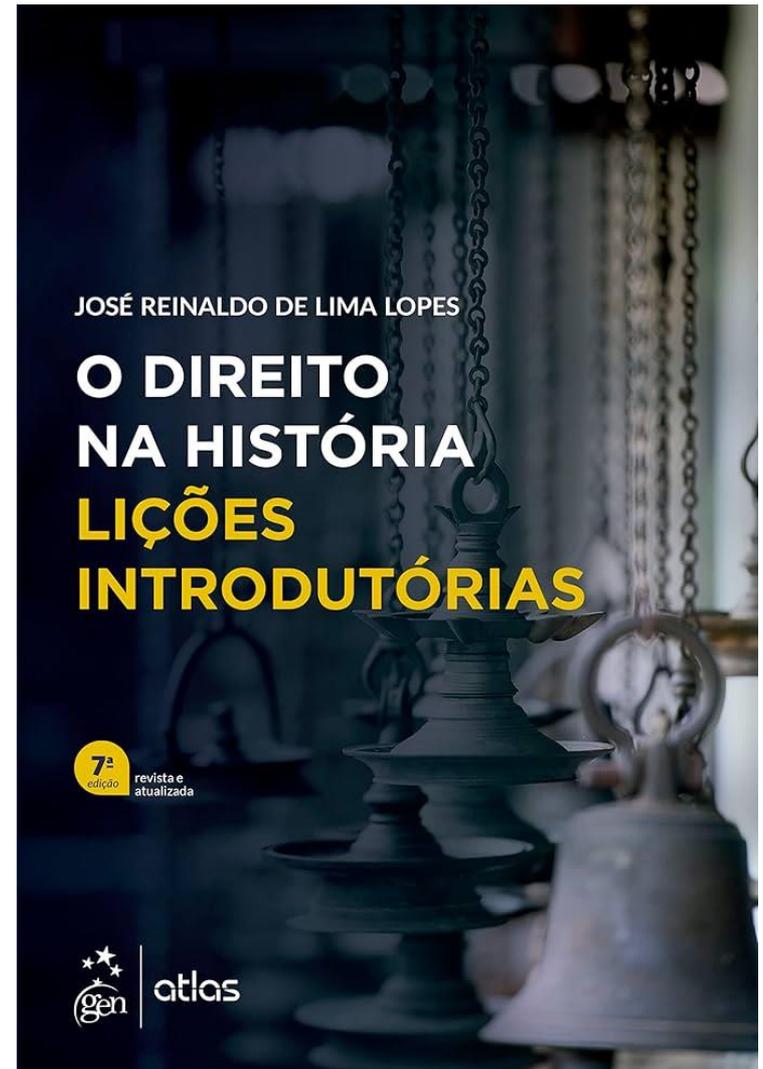
<https://www.portalsid.com/>

# ORIGEM E FUNDAMENTOS DO DIREITO

- Objetivo Geral: Compreender estabelecer reflexão crítica sobre a história do pensamento político – direito primitivo ou arcaico
- Objetivo específico: articular os conceitos com as noções de Estado e Direito

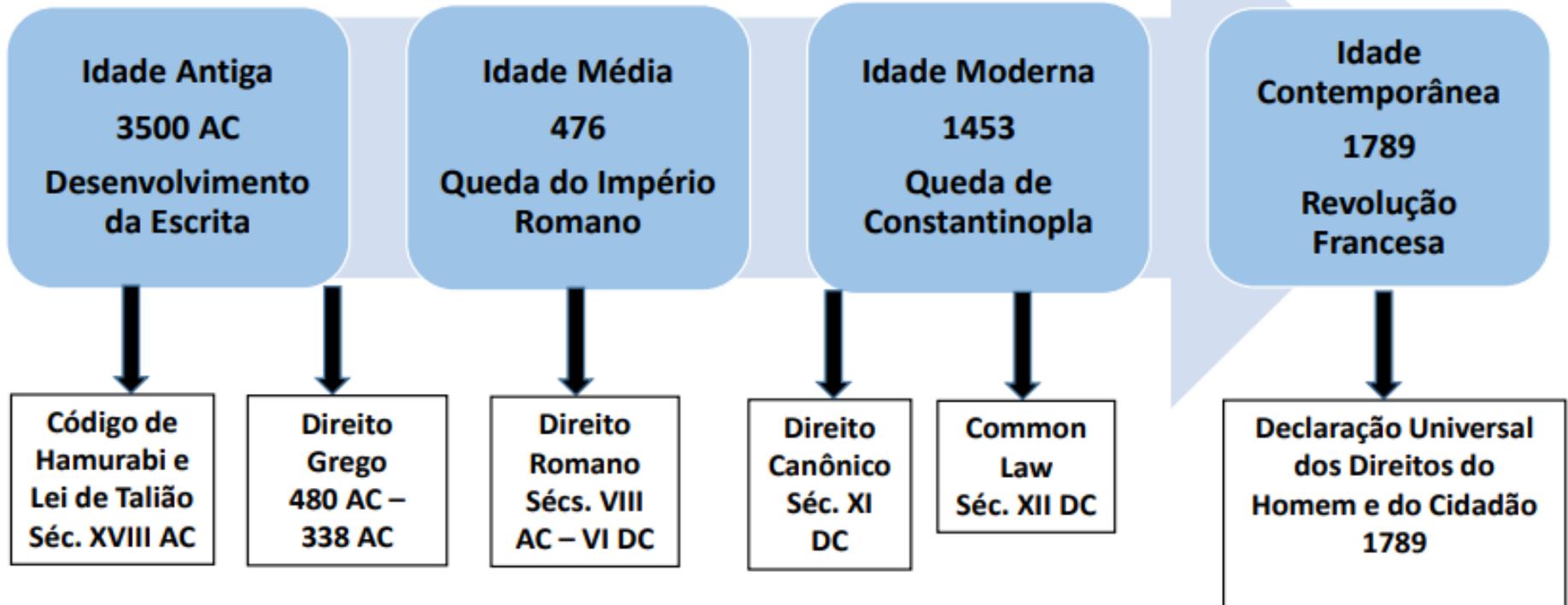
Referência:

LOPES: José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: Lições Introdutórias**. 3.ed. São Paulo, Atlas, 2008.



- A relação entre direito e Estado, não é uma novidade dos tempos modernos, *desde a antiguidade, o direito foi o elemento central de coesão social e de organização dos Estados*
  - a diferença é que nos tempos pretéritos a fonte do direito era a *tradição ou desejo do governante*, e essas, em geral se legitimavam no *sagrado...*
    - Essas experiências políticas, encontraram seu fim em algum momento da história;
    - mas seus ecos atravessaram séculos e influenciaram pensamentos políticos durante o renascimento e a idade moderna
  - Vamos conversar sobre essa história e as heranças que recebemos, *para o bem ou para o mal*, desses tempos

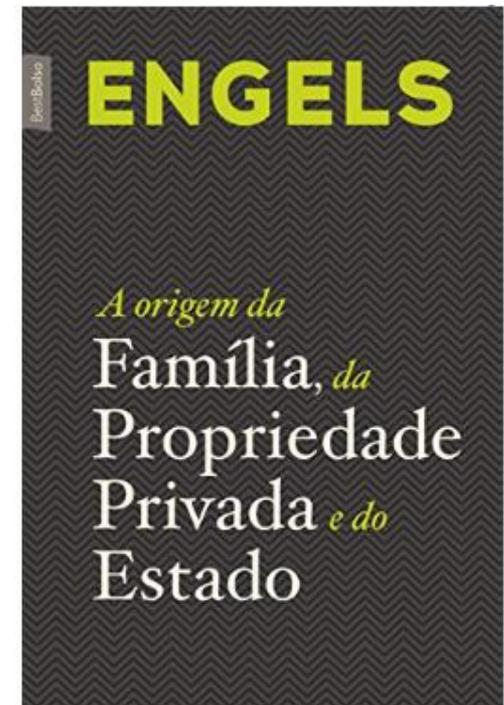
## História Universal



Apresentação gráfica: elaboração Prof. Dr. Irineu Barreto

- O PENSAMENTO PRIMITIVO OU ARCAICO
  - Homem Gregário: grupo de regras para reger as relações que se processam em seu seio.
  - UBI SOCIETAS, IBI IUS
    - Tribos, clãs e comunidades arcaicas
    - Normas não escritas
    - Tradição oral
    - Notadamente de natureza *consuetudinária*
    - Inequivoco teor sagrado

- Homem Gregário
- Regras para reger as relações que se processam nos agrupamentos humanos primitivos.
  - *ubi societas, ibi ius*: onde (está) a sociedade aí (está) o direito
- Tribos e clãs
  - Líderes guerreiros ou sacerdotais
    - druidas, xamãs, sacerdotes, feiticeiros, curandeiros
  - Forma Patriarcal
  - Matriarcado primitivo →
- Normas não escritas
- Tradição oral
- Notadamente de natureza *consuetudinária*
- Inequívoco teor sagrado



# Transição das formas arcaicas da Sociedade para as primeiras civilizações

- Surgimento das Cidades e Urbanização
  - Invenção e domínio da escrita
  - Advento do comércio e do uso da moeda metálica
  - Sofisticação da propriedade privada



- Na maioria das sociedades remotas ***a lei (norma) é considerada parte nuclear do controle social, elemento para prevenir, remediar ou castigar os desvios das regras prescritas.***
  - A lei expressa a presença de um ***direito ordenado na tradição e nas práticas costumeiras***, que mantem a coesão social
  - O direito arcaico pode ser interpretado a partir da compreensão do tipo de sociedade que o gerou

- Num tempo em que inexistiam legislações escritas e códigos formais, as práticas primárias de controle são **transmitidas oralmente, marcadas por revelações sagradas e divinas.**
- Vale dizer o ***caráter religioso do direito arcaico, imbuído de sanções rigorosas e repressoras***
- fato que levou os sacerdotes legisladores a serem os intérpretes e executores destas leis – recebidas diretamente das Divindades, onde o ilícito se confundia com a quebra da tradição e com a infração com ao que o Sagrado havia proclamado

# O Código de Hamurabi e Lei de Talião



A estela de basalto de 2,25 m de altura com o Código de Hamurabi (1792-1750 a.C.) foi encontrada pelos franceses em 1902 na cidade de Susa. Nela, o Rei da Babilônia (em pé) recebe as insígnias reais de Shamash, deus da Justiça. Ou seja, a própria divindade o investe como rei.



## Origem dos Direitos dos Povos

O professor Jayme D'Altavila rememora em "Origem dos Direitos dos Povos" a evolução das leis. De início aprecia a "historicidade dos direitos", mostrando como o homem começou a converter as necessidades sociais em leis, "desde que sentiu a existencia do direito". Nos capitulos subsequentes encontramos os codigos e leis desde a antiguidade até os tempos atuais. São apreciados os preceitos da Legislação Mosaica, do Codigo de Hamurabi, do Codigo de Manu, das XII Tabuas, do Alcorão, da Magna Carta, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o Codigo de Napoleão, as Ordenações do Reino de Portugal, o Codigo de Bustamante, a Consolidação e o Esboço de Teixeira de Freitas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem etc. Em apendice aparecem fragmentos das leis romanas anteriores á codificação dos decenviros, o texto integral da Magna Carta, os artigos basicos da carta de Henrique III, a Declaração dos Direitos de Virginia, o Tratado da Santa Aliança, e outros. Excelentes ilustrações valorizam o texto, que é apresentado pela Cia. Melhoramentos.



## Le Code de Hammurabi

La stèle de basalte, trouvée par le roi Hammurabi<sup>1</sup> de Babylone, probablement à Soggar, la ville de Suhl, Mésopotamie, dans la partie, mais dont il existe exemplaires découverts depuis dans les villes de son royaume, s'inscrit dans une tradition.

Deux compositions juridiques contemporaines – celles de son Ur-Nammu d'Ur (vers 2050 av. J.-C.) et de Lipit-Ishtar d'Uruk (vers 1875 av. J.-C.) – précèdent l'œuvre de Hammurabi.

Le Code de Hammurabi est le recueil juridique le plus important du Proche-Orient ancien, antérieur aux lois bibliques.

Le texte, qui occupe la majeure partie de la stèle, constitue la raison d'être de monument. Il est écrit en écriture cunéiforme et en langue akkadienne. Lui à la tête figurent qui le domine – une représentation du roi divin Mésopotamie, le Suhl, Dieu de la justice, et dont le nom est inscrit en akkadien, sur la base de la stèle.





# Código de Hamurabi e Lei de Talião

- **Mesopotâmia:** berço da civilização, entre os rios Tigres e Eufrates.
  - Período histórico III e I Milênios AC
  - Cidades Ur, Uruk, Babilônia
  - Baixa unidade política – fragmentação política e militar entre cidades, guerras e alianças uniam as cidades estado
- **Hamurabi**
  - Rei Babilônico, 1810 AC – 1750 AC
  - Conquistou Suméria e Arcádia
  - Transformou Babilônia em império
  - Protetor da nação e executor da justiça

- **Código de Hamurabi: relatos arqueológicos**

Centralização do poder nas mãos do governante

*Versus*

Múltiplos poderes do passado

- Foi elaborado pelo rei Hamurabi, sexto rei da primeira dinastia babilônica, reinou durante os anos 1792 a 1750 AC. (ou 1694 AC)
- É o código mais antigo da humanidade
- Um bloco geológico de 2,25 de altura e 1,90 de circunferência, composto por 282 artigos, também é conhecido como Khamu-Rabi (origem árabe)
- tais inscrites buscavam regular o comportamento das pessoas na sociedade e a ***superioridade do rei como governante e legislador***

- **O Código foi elaborado por juristas babilônios sob sua liderança, tendo sido escrito em cuneiforme, escrita babilônica e assíria.**
- **Encontra-se guardado no Museu do Louvre, em Paris, na França.**
  - Encontrado em 1901 na região da antiga Mesopotâmia, cidade de Susa, no Irã atual.
- **Contem dispositivos a respeito de todos os aspectos da vida da sociedade babilônica:**
  - Crimes e punições
  - Comércio,
  - Família, adoção, casamento
  - Propriedade, contratos de locação, penhor e compra e venda
  - Herança, escravidão

- As determinações são acompanhadas da respectiva punição, variando com a categoria social do infrator e da vítima
- Segundo o *Código*, a sociedade divide-se em três classes desiguais (ex. Capítulo XVIII),
  - os homens livres (*awilu*),
  - os subalternos ou inferiores (*muchkenu*)
  - e os escravos (ex. art. 118, 175 a 176);
  - a origem da classe intermediária (*wardum*) (ex. art. 140) constituiu-se num problema: tratar-se-ia de antigos servos presos à gleba no tempo do regime senhorial e libertados pelos progressos do poder real

## *Lei de Talião*

- O direito penal repousa no talião [(Capítulos III (crimes de furtos e roubos) e XI (delitos e penas, lesões corporais)], quando a vítima é livre, [e] numa compensação em dinheiro, se ela pertence às classes inferiores
  - Observa-se que logo no seu primeiro artigo estava prevista a ***autodefesa, quando autoriza o fazer justiça pelas próprias mãos***, dispondo inclusive da vida do adversário, além de admitir a chamada ***pena de talião***, olho por olho, dente por dente. (*lex talionis= talis=retaliação*, no latim).
- **Autodefesa pela força bruta pessoal.**
  - Instituída a “*pena de morte privada*”
  - O criminoso deveria ser punido de maneira igual ao dano causado ao outro e a punição era dada de acordo com as categorias sociais do que cometia o delito e da vítima.

# Trechos Seleccionados do Código

- PRÓLOGO \_ "Quando o alto Anu, Rei de Anunaki e Bel, Senhor da Terra e dos Céus, determinador dos destinos do mundo, entregou o governo de toda humanidade a Marduk... quando foi pronunciado o alto nome da Babilônia; quando ele a fez famosa no mundo e nela estabeleceu um duradouro reino cujos alicerces tinham a firmeza do céu e da terra - ***por esse tempo de Anu e Bel me chamaram, a mim, Hamurabi, o excelso príncipe, o adorador dos deuses, para implantar a justiça na terra, para destruir os maus e o mal, para prevenir a opressão do fraco pelo forte... para iluminar o mundo e propiciar o bem-estar do povo.***

# Trechos Selecionados do Código

## I - SORTILÉGIOS, JUÍZO DE DEUS, FALSO TESTEMUNHO, PREVARICAÇÃO DE JUÍZES

1º - Se alguém acusa um outro, lhe imputa um sortilégio, mas não pode dar a prova disso, aquele que acusou, deverá ser morto.

2º - Se alguém avança uma imputação de sortilégio contra um outro e não a pode provar e aquele contra o qual a imputação de sortilégio foi feita, vai ao rio, salta no rio, se o rio o traga, aquele que acusou deverá receber em posse à sua casa. Mas, se o rio o demonstra inocente e ele fica ileso, aquele que avançou a imputação deverá ser morto, aquele que saltou no rio deverá receber em posse a casa do seu acusador.

3º - Se alguém em um processo se apresenta como testemunha de acusação e, não prova o que disse, se o processo importa perda de vida, ele deverá ser morto.

# Trechos Seleccionados do Código

## II - CRIMES DE FURTO E DE ROUBO, REIVINDICAÇÃO DE MÓVEIS

6º - Se alguém furta bens do Deus ou da Corte deverá ser morto; e mais quem recebeu dele a coisa furtada também deverá ser morto.

7º - Se alguém, sem testemunhas ou contrato, compra ou recebe em depósito ouro ou prata ou um escravo ou uma escrava, ou um boi ou uma ovelha, ou um asno, ou outra coisa de um filho alheio ou de um escravo, é considerado como um ladrão e morto.

## Trechos Seleccionados do Código

14º - Se alguém rouba o filho impúbere de outro, ele é morto.

15º - Se alguém furta pela porta da cidade um escravo ou uma escrava da Corte ou um escravo ou escrava de um liberto, deverá ser morto.

16º - Se alguém acolhe na sua casa, um escravo ou escrava fugidos da Corte ou de um liberto e depois da proclamação pública do mordomo, não o apresenta, o dono da casa deverá ser morto.

25º - Se na casa de alguém aparecer um incêndio e aquele que vem apagar, lança os olhos sobre a propriedade do dono da casa, e toma a propriedade do dono da casa, ele deverá ser lançado no mesmo fogo.

# Trechos Seleccionados do Código

## v - RELAÇÕES ENTRE COMERCIANTES E COMISSIONÁRIOS

100º - Com os juros do dinheiro na medida da soma recebida, deverá entregar uma obrigação por escrito e pagar o negociante no dia do vencimento.

101º - Se no lugar onde foi não fechou negócio o comissionário, deverá deixar intato o dinheiro que recebeu e restituí-lo ao negociante.

102º - Se um negociante emprestou dinheiro a um comissionário para suas empresas e ele, no lugar para onde se conduz, sofre um dano, deverá indenizar o capital ao negociante.

103º - Se, durante a viagem, o inimigo lhe leva alguma coisa do que ele conduz consigo, o comissionário deverá jurar em nome de Deus e ir livre.

# Trechos Seleccionados do Código

## XII - DELITOS E PENAS (LESÕES CORPORAIS, TALIÃO, INDENIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO)

196º - Se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho.

197º - Se ele quebra o osso a um outro, se lhe deverá quebrar o osso.

198º - Se ele arranca o olho de um liberto, deverá pagar uma mina.

199º - Se ele arranca um olho de um escravo alheio, ou quebra um osso ao escravo alheio, deverá pagar a metade de seu preço.

200º - Se alguém parte os dentes de um outro, de igual condição, deverá ter partidos os seus dentes.

201º - Se ele partiu os dentes de um liberto deverá pagar um terço de mina.

202º - Se alguém espanca um outro mais elevado que ele, deverá ser espancado em público sessenta vezes, com o chicote de couro de boi.

# Trechos Selecionados do Código

## EPÍLOGO

"As justas leis que Hamurabi, o sábio rei, estabeleceu e (com as quais) deu base estável ao governo ... Eu sou o governador guardião ... Em meu seio trago o povo das terras de Sumer e Acad; ... em minha sabedoria eu os refreio, ***para que o forte não oprima o fraco e para que seja feita justiça à viúva e ao órfão*** ... Que cada homem oprimido compareça diante de mim, como rei que sou da justiça. Deixai-o ler a inscrição do meu monumento. Deixai-o atentar nas minhas ponderadas palavras.

# Referências:

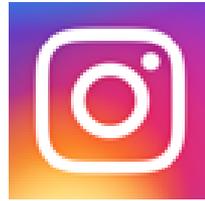
LOPES: José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: Lições Introdutórias**. 3.ed. São Paulo, Atlas, 2008.

MARTINS, Thiago Penido Martins. **A Revolução Francesa de 1789 e a Teoria da Separação dos Poderes como marco para o início da constitucionalização do direito francês instrumentalizado pela constituição de 1791**. Disponível em:

<https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=bd693ec6-e195-49ea-aa8c-04f3a06bb5fa%40sessionmgr102>. Acesso em 09 mar; 2021.

Obrigado!

Prof. Irineu Barreto



**@profirineubarreto**

FMU: Mestrado e cursos de Direito FMU

Fundação Seade

<https://www.portalsid.com>